



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:	2
2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
6. FASE DE JULGAMENTO:	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO:.....	8
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	10
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	10
11. RECURSOS:.....	10
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	11
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	13
14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	13
15. DISPOSIÇÕES GERAIS:	13

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

Processo nº: 132/2026.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por lote.

Data e Hora: 05/05/2026 às 09h.

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Torna-se público que o município de Pinheiro Machado/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 2.1. A presente licitação é composta por 03 (três) lotes, observando-se o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 2.2. Os lotes são classificados como de ampla concorrência, em razão de não terem sido identificados, no mercado, no mínimo três fornecedores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) aptos a atender ao objeto da contratação.
- 2.3. Ressalta-se que, embora os valores estimados estejam dentro dos limites que, em regra, permitiriam a realização de licitação exclusiva para ME/EPP, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, a ausência de fornecedores suficientes e compatíveis inviabiliza a aplicação do tratamento diferenciado.
- 2.4. Dessa forma, com o objetivo de não restringir a competitividade do certame e assegurar a ampla participação de interessados, os lotes serão processados sob a forma de ampla concorrência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

- licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.12. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

- elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
 - X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
 - XI. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares pela empresa.
- 7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
 - 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
 - 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

- c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria requisitante, constante no item 10 Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As condições de pagamento constam no item 6.2 do Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 12.1.6. Fraudar a licitação.
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

- instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município, <https://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Termo de Referência;
 - II. Modelo de Proposta;
 - III. Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado/RS, 10 de abril de 2026.

Anna Paula Ávila
Secretária Municipal da Administração
Mat. 64.092-1

Urbano Duarte Montardo Filho
Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Matrícula: 64.681-4

Jaqueline Castro dos Santos
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Matrícula: 4.102-5

Laura Ratto Finkler
Secretária Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
Mat. 64.516-8

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal da Saúde
Mat. 64.467

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Mat. 63.799-8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 331D-0217-A9DD-E2D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE CASTRO DOS SANTOS (CPF 000.XXX.XXX-40) em 13/04/2026 16:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURA RATTO FINKLER (CPF 011.XXX.XXX-02) em 13/04/2026 16:48:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ URBANO DUARTE MONTARDO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-34) em 13/04/2026 16:56:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 14/04/2026 08:38:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 14/04/2026 09:34:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 14/04/2026 09:50:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/331D-0217-A9DD-E2D5>



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 244/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Administração
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- Secretaria da Saúde
- Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica em padrão empresarial/corporativo, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, garantia de níveis mínimos de serviço (SLA) e, quando aplicável, interligação lógica segura entre unidades administrativas.

A contratação será estruturada em 03 (três) lotes:

LOTE 01 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – COM INTERLIGAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra óptica – com interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados na zona urbana do município.	Serviço/ mês	7	R\$ 228,95	R\$ 1.602,65	R\$ 19.231,80
LOTE 02 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – SEM INTERLIGAÇÃO						
02	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra	Serviço/ mês	21	R\$ 193,95	R\$ 4.072,95	R\$ 48.875,40

	ótica – sem interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados na zona urbana do município.					
LOTE 03 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – SEM INTERLIGAÇÃO – VILA UMBU						
03	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra ótica – sem interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados no bairro Vila Umbu, localidade a cerca de 21 km de distância da sede do município.	Serviço/ mês	2	R\$ 279,30	R\$ 558,60	R\$ 6.703,20
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 74.810,40		

Total estimado inicial: 30 pontos de acesso, com ativação sob demanda.

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, renováveis nos termos da Lei 14.133/2021.

2.1. PONTOS ATENDIDOS POR LOTE

LOTE 01 – PONTOS COM INTERLIGAÇÃO LÓGICA SEGURA

Local	Endereço
Sec. Mun. da Fazenda	Rua Sete de Setembro, 322
Sec. Mun. da Administração	Rua Nico de Oliveira, 763
Sec. Mun. de Obras	Av. Protásio Alves, 496
Sec. Mun. de Obras (Guarita)	Av. Protásio Alves, 496
Sec. Mun. Educação e Cultura	Rua Nico de Oliveira, 476
Sec. Mun. de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso	Rua Dutra de Andrade, 561
Sec. Mun. da Saúde	Rua Dutra de Andrade, 831

LOTE 02 – PONTOS SEM INTERLIGAÇÃO LÓGICA SEGURA

Local	Endereço
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Dr Arruda, nº 112
Farmácia Básica	Rua Barão do Rio Branco, 916 (Esquina Sete de Setembro)
ESF Zona Sul	Rua João Pereira Madruga, nº SN (Esquina Rua Nadir Ávila Ferreira)
ESF Zona Norte	Rua Dois de Maio, nº 353
ESF Zona Leste	Rua Sete de Setembro, nº 829
Academia de Saúde	Av. Protásio Alves, nº 590 (Esquina Rua Humaitá)

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Rua Humaitá, nº SN (Ao lado da Secretaria de Obras)
Salão ESF Zona Norte	Av. Protásio Alves, nº 496 (Anexo a Rodoviária)
E.M.E.F. Manoel Lucas Prisco	Rua Florentino Bueno, 743
E.M.E.F. Avelino de Assis Brasil	Av. Amintas Luis Dutra, nº 223
E.M.E.F. Dois de Maio	Av. Protásio Alves, nº 172
E.M.E.I. Profª Tânia Maria Silveira Cardoso	Rua Florentino Bueno, 1020
E.M.E.I. Pinheirinho	Rua Gervásio Tavares, nº SN (Esquina Rua Barão do Rio Branco)
Instituto Germinar	Rua Florentino Bueno, 417 (Anexo ao Col. Est. Gal. Hipólito Ribeiro)
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	Av. Amintas Luís Dutra, nº SN - (Esquina Rua José da Cunha Ratto)
Casa de Acolhimento	Av. Protásio Alves, 497
Centro de Referência da Mulher	Rua Dutra de Andrade, 561 (Anexo ao Departamento de Assistência Social)
Conselho Tutelar	Rua Sete de Setembro, 322
Arquivo Morto	Rua Dutra de Andrade, nº 1022
Teatro Municipal Ludovico Pórzio	Rua Nico de Oliveira, 725
Sala de Informática	Rua Nico de Oliveira, 725 (Anexo ao teatro)

LOTE 03 – PONTOS SEM INTERLIGAÇÃO AFASTADOS DA SEDE – VILA UMBU

Local	Endereço
UBS Vila Umbu	Rua Osmar Correa da Silva, nº SN
E.M.E.F. Sen. José Ermírio de Moraes	Rua Dario Ratto Da Silveira, 182

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A conectividade à internet constitui infraestrutura essencial para o funcionamento da Administração Pública, viabilizando a utilização de sistemas de gestão (contábil, financeira, tributária, administrativa e educacional), comunicação institucional interna e externa e operação de serviços em nuvem, backup remoto e sistemas web. Além disso, permite acesso a plataformas governamentais, transmissão de dados sigilosos e administrativos e continuidade do atendimento ao cidadão.

Diante da crescente digitalização das atividades administrativas, é inviável a atuação das unidades municipais sem conexão de qualidade, estável, segura e com desempenho compatível com a demanda operacional.

A opção pela fibra óptica está tecnicamente justificada no ETP, considerando:

- baixa latência, adequada a sistemas sensíveis;
- alta capacidade de transmissão, que suporta múltiplos usuários e acessos simultâneos;
- elevada confiabilidade e resistência a interferências;
- maior disponibilidade, especialmente em rede urbana;
- padronização tecnológica dentro da arquitetura municipal;

- adequação às necessidades presentes e futuras, inclusive para expansão de sistemas.

Em pontos estratégicos, há também necessidade de interligação lógica segura, que permite:

- compartilhamento de bancos de dados;
- troca de informações institucionais entre secretarias;
- acesso remoto a redes internas;
- integração administrativa e fortalecimento da governança digital.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (Decreto 1.535/2025) e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando pesquisa de preços direta com fornecedores especializados neste serviço.

Com base nos orçamentos apresentados pelos fornecedores consultados e nas quantidades definidas no ETP, a Administração adotou o método da mediana, conforme permitido pela legislação e pelas boas práticas de pesquisa de preços, de modo a reduzir distorções, evitar sobrepreço e assegurar maior confiabilidade ao cálculo.

A estimativa por lote ficou assim definida:

LOTE 01 – Internet urbana com interligação segura

- Quantidade estimada: 07 (sete) pontos
- Valor unitário estimado: R\$ 228,95
- Subtotal: $7 \times 228,95 = \text{R\$ } 1.602,65$

LOTE 02 – Pontos sem interligação (unidades urbanas)

- Quantidade estimada: 21 (vinte e um) pontos
- Valor unitário estimado: R\$ 193,95
- Subtotal: $21 \times 193,95 = \text{R\$ } 4.072,95$

LOTE 03 – Pontos sem interligação – Vila Umbu

- Quantidade estimada: 02 (dois) pontos
- Valor unitário estimado: R\$ 279,30
- Subtotal: $2 \times 279,30 = \text{R\$ } 558,60$

Total Mensal Estimado da Contratação: R\$ 6.234,20 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Total Anual da Contratação: R\$ 74.810,40 (Setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado. A prestação envolve solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) indispensável ao funcionamento regular das unidades municipais.

5.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá fornecer solução completa de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, em padrão empresarial, contemplando todas as etapas necessárias à entrega e ao pleno funcionamento do serviço.

A prestação do serviço deverá ocorrer por meio de plano empresarial/corporativo.

A solução deverá observar, no mínimo:

- Tráfego ilimitado, sem bloqueios, franquias ou gestão discriminatória;
- Roteador fornecido deverá possuir capacidade de acesso sem fio (Wi-Fi) compatível com uso corporativo, atendendo, no mínimo, às seguintes características técnicas:
 - a) suporte a dual band (2,4 GHz e 5 GHz);
 - b) compatibilidade com os padrões IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5), 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior;
 - c) capacidade para atender no mínimo 30 (trinta) dispositivos conectados simultaneamente, em condições normais de operação;
 - d) suporte a mecanismos básicos de segurança sem fio, como WPA2 ou superior;
 - e) estabilidade e desempenho compatíveis com o ambiente da unidade atendida.
- Instalação em até 30 dias;
- Fornecimento, manutenção e configuração dos equipamentos sem custo adicional;
- IP fixo ou solução equivalente, quando aplicável.
- modem/ONU compatível com a rede;
- CPE (quando aplicável);
- cabos, conectores e fontes adequadas.
- Equipamentos devem permanecer sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.
- Instalação física, lógica e funcional de cada ponto, incluindo:
 - passagem de cabos;
 - fixação adequada;
 - configuração de rede sem fio;
 - criação de SSID corporativo;
 - teste de banda, latência e estabilidade;
 - validação completa pela Administração.
- unidades que exigem interligação lógica corporativa devem ser realizadas por VPN, VLAN, IPsec ou solução equivalente;
- Mudanças de endereço dentro do Município deverão ser realizadas sem custo adicional, observada a viabilidade técnica da fibra óptica;
- Qualquer alteração que impacte a configuração lógica deverá ser previamente comunicada à Administração.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

A contratada deverá manter o serviço em plena operação ao longo de toda a vigência contratual, garantindo suporte técnico eficaz e atendimento aos requisitos de disponibilidade.

Parâmetros mínimos de atendimento	
Velocidade mínima	600 Mbps download / 300 Mbps upload
Disponibilidade mínima	98 %
Latência média nacional	até 80 ms
Perda de pacotes	até 2%
Primeiro atendimento	até 2 horas
Restabelecimento total	até 8 horas
Degradação parcial	até de 24 horas

5.2.1. Suporte técnico e canais de atendimento

- Atendimento remoto 24h por dia, 7 dias por semana;
- Atendimento presencial de segunda a sábado, das 8h às 18h;
- Abertura de chamados por telefone, e-mail, WhatsApp corporativo ou portal próprio.
- Substituição de equipamentos defeituosos em até 5 dias úteis.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando o valor mensal.

Para habilitação, será exigida comprovação de aptidão mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na prestação de serviços de acesso à internet via satélite.

A Administração acompanhará e avaliará continuamente a execução contratual, com foco no desempenho técnico, na qualidade do atendimento e no cumprimento integral das obrigações assumidas. A avaliação considerará indicadores objetivos, baseados nos parâmetros definidos neste Termo de Referência e nas condições efetivamente verificadas durante a prestação do serviço.

A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.4. VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- utilizar planos residenciais ou tecnologias distintas da fibra óptica;
- impor franquias, limites de tráfego, redução de velocidade ou bloqueios;
- cobrar valores adicionais por instalação, ativação, manutenção, substituição de equipamentos ou reinstalação, quando tecnicamente viável;
- alterar configurações sem prévia autorização da Administração;
- realizar interrupções programadas sem aviso prévio mínimo de 48 horas;
- compartilhar dados, registros ou informações internas da Administração;

g) instalar equipamentos incompatíveis com as especificações mínimas exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação dos serviços de acesso à internet banda larga por fibra óptica, em padrão corporativo, assegurando a plena funcionalidade dos pontos instalados e o atendimento às necessidades operacionais das unidades administrativas do Município. A contratada ficará responsável por todo o processo técnico necessário à disponibilização do serviço, abrangendo instalação, ativação, configuração, operação, suporte e manutenção da infraestrutura indispensável, desde a origem do sinal até o ponto de entrega em cada unidade.

A implantação inicial compreenderá a realização de vistorias técnicas, levantamento das condições de cada local, instalação de cabos e equipamentos, testes de conectividade, validação da qualidade do sinal, autenticação da rede e configuração de roteadores corporativos e, quando aplicável, da interligação lógica entre unidades (VPN, VLAN, IPsec ou solução equivalente). A instalação somente será considerada concluída após a verificação funcional pela Administração, por meio de testes práticos de navegação, estabilidade e conformidade com os parâmetros técnicos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

Após a ativação dos pontos, a contratada deverá garantir o funcionamento contínuo da conexão, assegurando estabilidade, baixa latência, disponibilidade mínima mensal de 98% e atendimento dentro dos prazos estabelecidos no SLA. A operação incluirá o monitoramento permanente do serviço, a substituição de quaisquer equipamentos defeituosos — sempre sem ônus adicional para a Administração — e a realização de manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura instalada.

A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto ininterrupto (24x7) e atendimento presencial de segunda a sábado, prestando suporte técnico, esclarecimentos e intervenções sempre que necessário para restabelecer a normalidade do serviço. Eventuais reinstalações decorrentes de mudança de endereço ou reorganização administrativa serão realizadas sem custo adicional, desde que haja viabilidade técnica de atendimento por fibra óptica no novo local.

A execução deverá ser realizada com estrita observância às normas aplicáveis, às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às orientações emitidas pela Administração, que manterá acompanhamento sistemático do desempenho do serviço ao longo da vigência contratual.

6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços contratados;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas;
- atestar a execução do serviço para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, após atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação do serviço. O prazo para pagamento após a liquidação do empenho é de até 30 dias.

A contratada deverá apresentar mensalmente documento fiscal acompanhado de relatório contendo, no mínimo:

- a) relação dos pontos contratados e sua situação operacional no período;
- b) registro de eventuais falhas, indisponibilidades, oscilações e intervenções técnicas;
- c) comprovação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- d) identificação dos chamados abertos, tempos de atendimento e de resolução;
- e) descrição de equipamentos substituídos, reinstalados ou ajustados.

A Administração validará a medição e somente efetivará o pagamento caso o serviço tenha sido prestado de forma regular e conforme as especificações contratuais.

Poderão ser aplicados descontos proporcionais em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir a adequada prestação do serviço e a continuidade das atividades da Administração Municipal. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- a) fornecer, instalar, configurar, operar e manter integralmente o serviço de acesso à internet banda larga por fibra óptica, assegurando conformidade com todos os parâmetros técnicos mínimos exigidos;
- b) disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (ONU/ONT, roteador corporativo, cabos e acessórios), substituindo-os sempre que apresentarem defeito, desgaste ou incompatibilidade, sem ônus para a Administração;
- c) assegurar que a rede utilizada para prestação do serviço seja composta exclusivamente por tecnologia de fibra óptica, vedada a utilização de soluções alternativas (rádio, celular, satélite, DSL ou similares);
- d) realizar, sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva, diagnósticos, ajustes, substituições, reparos e outras intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço;
- e) manter atendimento remoto 24h por dia, 7 dias por semana, e atendimento presencial de segunda a sábado, prestando suporte técnico

eficiente para solução de problemas, conforme prazos estabelecidos no SLA;

f) cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução de falhas, garantindo que indisponibilidades ou degradações sejam corrigidas dentro dos limites definidos neste TR;

g) realizar reinstalações e remanejamentos de pontos, dentro dos limites do Município, sem custo adicional, desde que preservada a viabilidade técnica do atendimento por fibra;

h) implementar, operar e manter a interligação lógica segura (VPN, VLAN, IPsec ou equivalente) nos pontos que a exigirem, garantindo sigilo, integridade e estabilidade das comunicações entre unidades;

i) comunicar previamente à Administração qualquer alteração que impacte a configuração, segurança ou funcionamento do serviço;

j) manter registro atualizado de todos os atendimentos, manutenções, substituições e intervenções realizadas, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato;

k) respeitar as normas de segurança da informação aplicáveis ao ambiente institucional, abstenendo-se de registrar, armazenar, divulgar ou manipular indevidamente quaisquer dados trafegados nas conexões fornecidas;

l) atender prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, cooperando com o monitoramento da execução;

m) observar integralmente as vedações e requisitos descritos neste Termo de Referência, bem como as demais obrigações legais e contratuais.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

a) disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação, manutenção e operação dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

b) comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer falhas, interrupções, degradações ou anomalias observadas no funcionamento do serviço;

c) garantir a integridade e a organização da infraestrutura interna de rede das unidades, a partir do ponto de entrega definido (roteador corporativo), incluindo cabeamento interno, switches, tomadas e demais elementos sob responsabilidade do Município;

d) informar previamente à contratada eventuais alterações estruturais, reformas, mudanças de layout ou adaptações físicas que possam impactar o funcionamento da infraestrutura instalada;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos parâmetros de desempenho e das obrigações operacionais assumidas;

f) validar as instalações de novos pontos, atestando o funcionamento adequado após os testes realizados pela contratada;

g) fornecer informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada e desde que relacionados ao objeto contratual;

- h) realizar o atesto das medições mensais após a verificação da prestação do serviço e da documentação apresentada pela contratada, observando os critérios definidos neste TR;
- i) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha contratual ou descumprimento identificado durante a execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, estruturada em modelo híbrido, contemplando tecnologia de fibra óptica para as unidades administrativas situadas na zona urbana e tecnologia de acesso via satélite para unidades localizadas na zona rural ou em localidades onde não haja viabilidade técnica de infraestrutura terrestre. O modelo foi definido com base em critérios técnicos e de economicidade, visando assegurar cobertura integral das unidades municipais inicialmente estimadas em 35 pontos de acesso, com possibilidade de ativações sob demanda conforme necessidade da Administração.

A solução compreende o fornecimento do link de internet em padrão empresarial, com garantia de velocidades mínimas contratadas, estabilidade de conexão, baixa latência e desempenho compatível com a operação de sistemas informatizados utilizados pelo Município, incluindo sistemas contábeis, educacionais, de saúde, plataformas governamentais, videoconferências, transmissão de dados institucionais e acesso a serviços em nuvem. Para as unidades urbanas, deverão ser disponibilizadas velocidades mínimas de 600 Mbps de download e 300 Mbps de upload para pontos com interligação lógica segura, e 400 Mbps de download e 200 Mbps de upload para os demais pontos. Para as unidades atendidas via satélite, deverá ser assegurada franquia mínima mensal de 500GB, com desempenho compatível com as atividades administrativas, preferencialmente por meio de tecnologia de órbita baixa (LEO) ou equivalente, garantindo maior estabilidade e menor latência.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, ativação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo modem, ONU, antena satelital, roteadores corporativos dual band com padrão mínimo WiFi 5 (802.11ac) ou superior, cabeamento interno até o ponto de entrega e demais componentes indispensáveis. Os equipamentos deverão suportar múltiplos dispositivos simultâneos, garantindo desempenho adequado ao ambiente institucional. Permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, incluindo substituição em caso de falha ou obsolescência técnica.

Nos pontos estratégicos definidos pela Administração, a solução deverá contemplar interligação lógica segura entre unidades, por meio de rede privada virtual (VPN), VLAN ou tecnologia equivalente, com utilização de protocolos de criptografia que assegurem confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas. Essa estrutura permitirá comunicação interna segura entre secretarias, compartilhamento de sistemas e bases de dados, bem como integração de serviços administrativos, fortalecendo a governança tecnológica municipal.

A implantação compreenderá a instalação física dos equipamentos, configuração lógica da rede, realização de testes de conectividade, medição de velocidade, análise de latência e validação técnica pela equipe designada pela Administração. Os prazos máximos para ativação deverão observar até 15 dias corridos para conexões via fibra óptica e até 30 dias corridos para conexões via satélite, contados da emissão da ordem de serviço.

A solução deverá garantir níveis mínimos de serviço (SLA), assegurando disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% para fibra óptica e 95% para tecnologia satelital, com prazos definidos para início de atendimento e restabelecimento total em caso de falhas. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo atendimento remoto e, quando necessário, presencial, com registro formal de chamados e acompanhamento até a completa resolução do problema.

Também integra a solução a possibilidade de mudança eventual de endereço dos pontos contratados, incluindo desinstalação, transporte, reinstalação e reconfiguração técnica, condicionada à viabilidade técnica e autorização formal da Administração.

O modelo adotado busca assegurar padronização tecnológica, previsibilidade de custos, estabilidade operacional e continuidade do serviço público, garantindo conectividade adequada para todas as áreas da Administração Municipal. A solução foi estruturada em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando infraestrutura de conectividade segura, integrada e compatível com as demandas institucionais atuais e futuras.

9. MATRIZ DE RISCO

Os riscos associados à execução do serviço de acesso à internet fibra óptica e suas respectivas medidas de mitigação são os seguintes:

- Indisponibilidade do serviço por fatores externos
Mitigação: estabelecimento de níveis mínimos de serviço (SLA);
- Falha de equipamentos fornecidos pela contratada
Mitigação: substituição obrigatória, sem ônus, conforme prazos do SLA.
- Impossibilidade técnica superveniente (reformas, mudanças físicas ou alterações estruturais)
Mitigação: aviso prévio e possibilidade de realocação ou remanejamento do ponto.
- Riscos operacionais relacionados à interligação lógica (quando aplicável)
Mitigação: monitoramento e recuperação imediata da interligação.

A alocação de riscos observará o princípio da eficiência e a responsabilidade da contratada pela adequada, contínua e regular prestação do serviço contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 5250

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte – 0001 Livre.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 5083

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte – 0001 Livre.

05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS VIAÇÃO TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 5678

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0044.2.015.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 6282

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte – 0020 MDE

11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 7053

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte – 0001 Livre

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de dados

Despesa – 4882

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Pinheiro Machado, 01 de abril de 2026.

Anna Paula Ávila

Secretária Municipal da Administração
Mat. 64.092-1

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal
Mat. 63.799-8

Urbano Duarte Montardo Filho

Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Matrícula: 64.681-4

Jaqueline Castro dos Santos

Secretária Municipal da Educação e Cultura
Matrícula: 4.102-5

Laura Ratto Finkler

Secretária Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
Mat. 64.516-8

Felipe Viana de Lima

Secretário Municipal da Saúde
Mat. 64.467-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Data da sessão: __/__/2026
Horário: __h

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			CONTATO DA LICITANTE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS.**
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº: 132/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, **88.084.942/0017-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sra. **Anna Paula de Avila**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Xxxx xx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, situada na **Xx Xxxx Xxxxx**, nº **xxx**, CEP.: **xx.xxx-xxx**, **Xxx/XX**, E-mail: **xxxxx@xxxx.xxx**, Telefones: **(xx) xxx.xxx.xxx**, representada pelo **Sr(a). Xxxx Xxxx Xxxxx**, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Especificação detalhada do objeto:

LOTE 01 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – COM INTERLIGAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra ótica – com interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados na zona urbana do município.	Serviço/ mês	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 02 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – SEM INTERLIGAÇÃO						
02	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra ótica – sem interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados na zona urbana do município.	Serviço/ mês	21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LOTE 03 – INTERNET FIBRA ÓPTICA – SEM INTERLIGAÇÃO – VILA UMBU						
03	Contratação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga via fibra ótica – sem interligação lógica, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico. Pontos localizados no bairro Vila Umbu, localidade a cerca de 21 km de distância da sede do município.	Serviço/ mês	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 0,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora **Kauana Garcia Brandstetter**, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias, o controle dos prazos e o registro das ocorrências relevantes relacionadas à contratação.

3.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Xxxxx Xxxx Xxxxx**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica dos trabalhos realizados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à gestora da contratação quaisquer irregularidades identificadas.

3.3. A atuação da gestão e da fiscalização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às servidoras designadas zelar pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das condições pactuadas e pela proteção do interesse público.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. É vedada a transferência da execução do objeto para outra empresa, permanecendo a responsabilidade pela prestação dos serviços integralmente sob a empresa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:

5.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ **0.000,00 (xxx xxxx xxxx)**. O pagamento será efetuado após o ateste da execução do serviço pela fiscalização, a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observados os ritos administrativos, prazos e cronograma financeiro da fazenda, bem como as disposições legais e normativas aplicáveis.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do Município:

a) disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação, manutenção e operação dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

b) comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer falhas, interrupções, degradações ou anomalias observadas no funcionamento do serviço;

c) garantir a integridade e a organização da infraestrutura interna de rede das unidades, a partir do ponto de entrega definido (roteador corporativo), incluindo cabeamento interno, switches, tomadas e demais elementos sob responsabilidade do Município;

d) informar previamente à contratada, eventuais alterações estruturais, reformas, mudanças de layout ou adaptações físicas que possam impactar o funcionamento da infraestrutura instalada;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos parâmetros de desempenho e das obrigações operacionais assumidas;

f) validar as instalações de novos pontos, atestando o funcionamento adequado após os testes realizados pela contratada;

g) fornecer informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada e desde que relacionados ao objeto contratual;

h) realizar o atesto das medições mensais após a verificação da prestação do serviço e da documentação apresentada pela contratada, observando os critérios definidos neste TR;



i) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha contratual ou descumprimento identificado durante a execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) fornecer, instalar, configurar, operar e manter integralmente o serviço de acesso à internet banda larga por fibra óptica, assegurando conformidade com todos os parâmetros técnicos mínimos exigidos;
- b) disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (ONU/ONT, roteador corporativo, cabos e acessórios), substituindo-os sempre que apresentarem defeito, desgaste ou incompatibilidade, sem ônus para a Administração;
- c) assegurar que a rede utilizada para prestação do serviço seja composta exclusivamente por tecnologia de fibra óptica, vedada a utilização de soluções alternativas (rádio, celular, satélite, DSL ou similares);
- d) realizar, sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva, diagnósticos, ajustes, substituições, reparos e outras intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço;
- e) manter atendimento remoto 24h por dia, 7 dias por semana, e atendimento presencial de segunda a sábado, prestando suporte técnico eficiente para solução de problemas, conforme prazos estabelecidos no SLA;
- f) cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução de falhas, garantindo que indisponibilidades ou degradações sejam corrigidas dentro dos limites definidos neste TR;
- g) realizar reinstalações e remanejamentos de pontos, dentro dos limites do Município, sem custo adicional, desde que preservada a viabilidade técnica do atendimento por fibra;



- h) implementar, operar e manter a interligação lógica segura (VPN, VLAN, IPsec ou equivalente) nos pontos que a exigirem, garantindo sigilo, integridade e estabilidade das comunicações entre unidades;
- i) comunicar previamente à Administração qualquer alteração que impacte a configuração, segurança ou funcionamento do serviço;
- j) manter registro atualizado de todos os atendimentos, manutenções, substituições e intervenções realizadas, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato;
- k) respeitar as normas de segurança da informação aplicáveis ao ambiente institucional, abstendo-se de registrar, armazenar, divulgar ou manipular indevidamente quaisquer dados trafegados nas conexões fornecidas;
- l) atender prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, cooperando com o monitoramento da execução;
- m) observar integralmente as vedações e requisitos descritos neste Termo de Referência, bem como as demais obrigações legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10.** O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**
- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXX

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

- 15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.



Contratada

Xxxx Xxxxx Xxxxxx

Contratante

Xxxxx Xxxxx Xxxxx

Fiscal De Contrato

Xxxxx Xxxxx Xxxxx